



CONTRATO Nº 08/2016 Protocolo nº 14.081.390-7

Termo de Contrato nº 08/2016 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Fitalfa Auto Mecânica Ltda. para prestação dos serviços de manutenção e reparos no veículo Renault Logan Placas AVF-2548.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 874.531-5, inscrito no CPF/MF nº 186.034.919-68, e **FITALFA AUTO MECÂNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.971.648/0001-01, com sede na Rua Engenheiro Niepce da Silva, 382, bairro Portão, em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, Sr. Bruno Henrique Kosak Ferreira, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 6.141.937-3, inscrito no CPF/MF nº 020.938.539-14, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Presencial nº 03/2015 (Protocolo nº 13.394.576-8), cujo resultado fora homologado em 19/06/2014 (DIOE/PR nº 9477), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com fornecimento de peças, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Conserto do veículo Renault Logan Placas AVF-2548.

PRODUTOS			
Descrição	Qtde	Vlr Unit.	Total
Filtro de Óleo	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Óleo Motor	4	R\$ 39,59	R\$ 158,36
Pneu 185/65/15	4	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00
Anel do Bico Injetor de Combustível	1	R\$ 95,96	R\$ 95,96



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração

Elemento do Filtro de Ar	1	R\$ 89,00	R\$ 89,00
	1	R\$ 37,40	R\$ 37,40
SERVIÇOS			
Descrição	Qtde	Vlr Unit.	Total
Subst Óleo/Filtro	1,5	R\$ 48,42	R\$ 72,63
Montagem 4 Pneus	2	R\$ 48,42	R\$ 96,84
Geometria/ Balanc.	2	R\$ 48,42	R\$ 96,84
Rem e Col de Bico e TBI	2	R\$ 48,42	R\$ 96,84
Limpeza de Bico e TBI	2	R\$ 48,42	R\$ 96,84
Caster	2	R\$ 48,42	R\$ 96,84
Camber	2	R\$ 48,42	R\$ 96,84
Total Peças:		R\$ 2.235,72	
Total Serviços:		R\$ 653,67	
Desconto de 13% nos produtos/peças:		-R\$ 290,64	
Total Geral:		R\$ 2.598,75	

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, a partir da assinatura do presente Termo de Contrato.
- 2.2. O Fiscal do Contrato ou Comissão Especial de Servidores, conforme o caso, receberão os serviços, para verificação da sua conformidade com o Termo de Referência.
- 2.3 Os serviços deverão ser prestados das 9 às 18 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 2.598,75 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cruz Machado, nº 58; CEP 80.410-170
Centro – Curitiba - Paraná



4.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

4.2. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

4.2.1. Caso alguma das certidões referidas nas letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.

4.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

4.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3



5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 (três) meses, contados de sua publicação, prorrogável na forma do artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de prestação dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, acrescido do prazo de entrega pelo fornecedor, das peças eventualmente necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze)



dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.

8.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no edital.

8.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

8.4. As correções deverão ser efetivadas pela licitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e adequação aos termos contratuais e editalícios.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

8.6. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

8.7. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.

8.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à conclusão de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.9.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Edital e de seus anexos.



CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0701.03.122.43.4008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, nas rubricas 3.3.90.39.19 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Manutenção e Conservação de Veículos e 3.3.90.30.39 – Material de Consumo – Material para Manutenção de Veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DAS PARTES

10.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

10.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

11.1.1. Deverá ser oferecida garantia quanto aos serviços de, no mínimo, 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) Km rodados, a partir da emissão da Nota Fiscal, e, relativamente às peças, a garantia indicada pelo fabricante.



11.1.2. A Nota Fiscal será acompanhada do Certificado de Garantia, devidamente preenchido, que deverá esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, independentemente de ônus para a Administração.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados neste Edital e seus anexos, os serviços com inadequações ou defeitos.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

11.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

11.7.1. Atender às solicitações da Gestão de Finanças e do Fiscal do Contrato quanto à apresentação de quaisquer das certidões mencionadas nas letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

11.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

11.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.10. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 003/15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos.



12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.

12.6. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 003/15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007:

I. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo descrito no item 17.3 do Edital, bem como início e/ou conclusão da prestação dos serviços fora do prazo descrito no item 18.1 do Edital;

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;



- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual; e
- d) inexecução contratual.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;



- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91; e
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.2. As sanções previstas nos diversos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

13.3.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da DPPR.

13.4. A multa prevista no inciso III do Item 13.1 tem por escopo ressarcir o DPPR dos prejuízos, não eximindo o licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

13.5. Constatada qualquer conduta da adjudicatária/contratada passível de punição, o Fiscal do Contrato comunicará o fato ao Coordenador do Departamento de Apoio Técnico, para ciência, e ao Coordenador Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral para análise.

13.5.1. A comunicação do Fiscal do Contrato conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – descrição dos fatos ocorridos;
- II – as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;
- III - informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e
- IV - todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.



13.6. Havendo indícios de infração, o(a) Defensor(a) Público-Geral autorizará a instauração de procedimento para apurar o ocorrido, designando Comissão Especial, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, a quem incumbirá promover as diligências para esclarecimento dos fatos.

13.6.1. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral indicará o presidente da Comissão Especial no ato de instauração do procedimento.

13.6.2. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia a apuração, as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, bem como o prazo para a conclusão dos trabalhos.

13.7. Após a determinação de instauração do procedimento, serão formados autos apartados, nos quais tramitará a averiguação da suposta prática de infração, fazendo-se remissão do número do respectivo protocolo nos autos principais.

13.7.1. O procedimento poderá tramitar independentemente de apensamento aos autos principais, devendo, entretanto, conter cópias dos documentos essenciais para apuração da suposta infração.

13.8. Observado o disposto no item anterior, a Comissão Especial notificará a licitante, por intermédio de seu representante legal, para oferecer defesa e apresentar provas, no prazo de 10 (dez) dias.

13.8.1. A notificação a que alude o presente item poderá ser enviada por carta com Aviso de Recebimento direcionada ao endereço da licitante ou diretamente mediante entrega contra recibo.

13.8.2. Reputa-se recebida a notificação pelo representante legal da licitante pelo simples recebimento da comunicação por qualquer de seus funcionários.

13.8.3. O prazo se inicia a partir da data da intimação, independentemente da juntada de qualquer documento aos autos.

13.8.4. A notificação conterà obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

I - descrição clara e completa do fato imputado à empresa;

II - cláusula do edital, da lei ou do contrato, em tese, violada, ensejadora da aplicação de penalidade(s);

III - finalidade da notificação: abertura de prazo para defesa prévia e dispositivo legal (art. 162, III, da Lei nº 15.608/2007);

IV - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo da defesa;

V - a possibilidade do intimado atender à notificação pessoalmente ou de se fazer representar;

VI - é imprescindível que o contratado seja cientificado da intenção de rescisão, se houver;



VII - A continuidade do processo independentemente da efetiva manifestação; e

VIII – penalidades que podem ser aplicadas.

13.9. Analisando o requerimento de produção de provas, a Comissão Especial apreciará sua pertinência em despacho motivado.

13.9.1. Eventual produção de prova pericial, se deferida, será custeada exclusivamente pela Adjudicatária/Contratada.

13.10. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

13.11. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.12. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão Especial, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, após o pronunciamento da assessoria jurídica da instituição.

13.13. Todas as decisões do procedimento serão motivadas.

13.14. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar as seguintes circunstâncias:

I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

13.15. Após a decisão do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a Adjudicatária/Contratada será notificada através de documento que conterá obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

I – o resultado do julgamento, podendo, inclusive, copiar o dispositivo da decisão;

II – cópia da decisão, do relatório e do parecer jurídico, caso a decisão se reporte a elementos contidos nestes últimos documentos;

III - prazo para recurso - 5 dias úteis - e dispositivo legal (art. 94, I, “f”, da Lei nº 15.608/2007); e



IV - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo do recurso.

13.16. Da decisão cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de aplicação de penalidade.

13.16.1. O recurso a que se refere o presente item será dotado de efeito suspensivo.

13.16.2. O recurso será dirigido ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, que poderá se retratar ou manter sua decisão, devendo, neste último caso, encaminhar o recurso ao Conselho Superior para julgamento.

13.16.3. Não caberá recurso contra a decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade.

13.17. Proferida a decisão pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Adjudicatária/Contratada será notificada através de documento que conterá obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

I – resultado do julgamento, podendo, inclusive, copiar o dispositivo da decisão; e

II – cópia da decisão, do relatório e de eventual parecer jurídico, caso a decisão se reporte a elementos contidos nestes últimos documentos.

13.18. Da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.19. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

13.20. As decisões que resultarem na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial.

13.21. Reconhecida a necessidade de aplicação de sanção, o fato será inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro



Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR (artigo 28, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07) e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

13.22. Confirmada a aplicação de qualquer sanção, o procedimento será encaminhado à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná para adoção de eventuais providências que se mostrarem necessárias.

13.23. A aplicação das sanções acima previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

14.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/90 e o Decreto Estadual nº 2.391/08.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, de junho de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

FITALFA AUTO MECÂNICA LTDA

Bruno Henrique Kosak Ferreira

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 084.158.589-06

PATRICIA NAOMY SHIBATA

ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome:

CPF: 851482648-96

